



NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 052.9.53077/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato atuada para apurar suposta ausência de transparência na utilização das doações recebidas, via PIX, pela Prefeitura do Município de Itambé/BA, relacionadas aos danos causados pelas fortes chuvas na cidade, em dezembro de 2021.

Oficiado, o Município de Itambé apresentou extrato bancário atualizado, bem como informou a quantidade de famílias desabrigadas e desalojadas, quantidade de casa destruídas/interditadas e quantidade de aluguel social disponibilizado, informação disponível através de consulta pública virtual do E-TCM e no site institucional do município (ID MP 7706327 - Pág. 1 a Pág. 7).

No que tange as demais doações recebidas, o ente municipal apresentou um levantamento com quantitativo de cestas básicas e colchões que foram entregues para as famílias atingidas, bem como acostou imagens do local em que estão acondicionados os referidos materiais.

Com relação ao eletrodomésticos (fogão e geladeira) recebidos pelo Município, foi acostado aos autos, formulário de entrega aos beneficiários, atendendo a finalidade da doação, conforme ID MP 7703208.

Por fim, com relação as doações recebidas via PIX, pela Prefeitura do Município de Itambé/BA, no que concerne à forma como o recurso está sendo gasto, entendo que deve ser tratado como matéria discricionária do Município, de modo que compete somente ao Município de Itambé/BA, adotar as providências para utilização do referido recurso.

Como cediço, a concessão ou não de qualquer benefício assistencial está circunscrita na discricionariedade da Administração, de modo que cabe a ela analisar as circunstâncias concretas que permitam vislumbrar não apenas a necessidade, mas também a possibilidade de implantação, não podendo o Judiciário interferir nesta análise, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes



(art. 2º, CF).

No mesmo sentido:

Ante o exposto, considerando que o objeto da presente notícia encontra-se solucionado, e não existe necessidade de adoção de medidas pelo Ministério Público, ao menos nesse momento ante a realidade fática até aqui apresentada, com o propósito de evitar a reiteração das práticas noticiadas, **promovo o ARQUIVAMENTO do feito no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia.**

Dê -se ciência da resposta do ente municipal ao(s) noticiante(s), bem como, nos termos do art. 16 da supracitada Resolução, cientifique-se os(as) noticiantes da decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, informando-lhe o prazo de recurso de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia de todo o expediente ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de inclusão, se for caso, na análise anual das contas do município de Itambé/BA.

Itambé/BA, data registrada no sistema.

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição